



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao parágrafo 7º do artigo 49-A, nos seguintes termos:

Art. 49-A.....

§ 7º A anulação de decisão coordenada dependerá de decisão unânime das mesmas autoridades que a editaram. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

